LEI Nº 1.642/00, DE 10 DE AGOSTO DE 2.000

EMENTA: Dispõe sobre a tarifa de esgoto a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a tarifa de ESGOTO a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto **"SAAE"**, para todos os habitantes das residências, comércio e entidades onde passa a rede de saneamento básico (Esgotamento Sanitário) em nossa cidade.

Art. 2º - A referida cobrança será de 50% (cinqüenta por cento) do valor da conta de água para usuários ativos.

Art. 3º - Fica determinado a ligação de Esgoto para todo usuário que tenha rede de Esgotamento em frente a sua residência ou prédio comercial.

Art. 4º - Será permitido cobrança de 50% (cinqüenta por cento) do ultimo consumo da conta d'água aos usuários que por motivo de inadimplência ou a pedido for interrompido a sua ligação de água e continue usufruindo do esgotamento sanitário.

Art. 5º - Aos que têm água independente do SAAE, ficam sujeitos a cobrança do Esgotamento Sanitário com as mesmas condições dos ativos, 50% (cinqüenta por cento), através de uma média do seu consumo. Caso sintam-se prejudicados, os mesmos poderão reivindicar do SAAE, hidrômetro para o consumo de sua própria água.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2000.

LUIZ XIMENES FILHO
Prefeito Municipal